



EDITAL LICITATÓRIO
PROCESSO Nº. 131/2019 - CONVITE N.º. 015/2019
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pelo presente convida Vossa Senhoria a participar da **Licitação na Modalidade de Convite do tipo menor Preço sob nº. 015/2019** em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 08/08/2019.

HORÁRIO: 09 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Administração e Finanças

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL: Projeto Básico, Planta Baixa, Orçamento Quantitativo e Minuta de Contrato.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar do presente pregão as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos. Para participação no certame a licitante **deverá apresentar fora dos envelopes nº01/habilitação e nº 02 proposta de preços**, comprovação de enquadramento, através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a reforço das fundações do prédio da E.M.E. I. Baby Pinguinho**, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1 – Especificações do Objeto:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.



1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1.4- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a 10% (dez por cento) do valor orçado.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1- Efetuado em 01 (uma) parcela, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término de cada etapa, conforme cronograma.

2.1.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através do Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e comprovante de pagamento dos funcionários.

2.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação Convite nº. 015/2019 e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

2.1.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1- Provisoriamente, pelos Engenheiros Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.2- Definitivamente, pelos Engenheiros Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas



partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4- A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5- A fiscalização da respectiva obra, e do respectivo contrato será efetuada pelo Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro.

4 – DO CONTRATO

4.1- No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

4.1.1- Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente na execução da obra, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 30 (trinta) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

4.2.2- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.

4.2.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.

4.2.4- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.5- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.3.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.



4.3.5- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

4.3.6- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

4.3.7 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

4.3.8- **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia, e deverá enviar cópia para anexar ao processo licitatório.**

4.3.9- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro fiscal indicado pelo Município.

4.3.10- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

4.3.11- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

4.3.12- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

4.3.13- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

4.3.14- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

4.3.15- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

4.3.16- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

4.3.17- O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3.18- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.19- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

4.3.20- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

4.3.21- A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.



4.3.22– Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através da Licença Prévia e de Instalação n°. 019/2019 anexa ao Projeto.

4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.4.1- O pagamento da parcela, conforme determinado no item 2 do edital.

4.4.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1- Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

5.1.1- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

5.1.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa n°. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição com data de emissão de no máximo 60 dias.

5.1.3- Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

5.1.4- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**.

5.1.5 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

5.1.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.7- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

5.1.8- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

5.1.9- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.10- Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

5.1.11- Registro e prova de regularidade da empresa na entidade profissional competente, CREA/CAU, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado.

5.1.12- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

5.1.13- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.



5.2- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.3- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.

5.4- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Se a empresa proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

6.3- A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – Forma de elaboração da Proposta – Envelope Nº. 02

8.1.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3- Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do **TOTAL GERAL DA PROPOSTA**, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.1.4- As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.1.4.1- Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **preço cotado global**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as



especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o menor preço**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06.

8.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.2.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a 10% (dez por cento) do valor orçado.

8.2.4- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.5- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.2.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

HABILITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE

NOME DA EMPRESA/FONE

CONVITE Nº. 015/2019

CONVITE Nº. 015/2019

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

10.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 10.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- 10.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparar e indenizar o prejuízo sofrido.
- 10.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- 10.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.
- 10.10-** Os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0124 – Infraestrutura e Tecnologia na Educação

PROJETO: 1072 – Construção, Ampliação e Adequação de Esc. da Educ. Infantil

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (679)

RUBRICA: 44905191000000 – OBRAS EM ANDAMENTO

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”. Somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.



12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06.

12.9- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

12.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta do Contrato.

12.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08h às 12hs e das 13hs às 17hs, OU PELO TELEFONE (51) 3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 23 de julho de 2019.

Cléia Juçara Airoidi

Secretário Municipal da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º _____/2019.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 015/2019**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a reforço das fundações do prédio da E.M.E. I. Baby Pinguinho**, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1 - Especificações do Objeto:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1.4- **Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a 10% (dez por cento) do valor orçado.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

2.1- **Provisoriamente**, pelos Engenheiros Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

2.2- **Definitivamente**, pelos Engenheiros Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.3- **O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

2.4- A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

2.5- A fiscalização da respectiva obra será efetuada pelos Engenheiros Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, e do respectivo contrato, será efetuada pela servidora Ana Lúcia Wohlgemuth de Souza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$ _____
(_____), sendo que R\$ _____ (_____)
corresponde às despesas com materiais e R\$ _____ (_____)
corresponde com as despesas com mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1.1– Efetivado em 01 (uma) parcela, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término de cada etapa, conforme cronograma.

4.1.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através do Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e comprovante de pagamento dos funcionários.

4.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação Convite nº. 015/2019 e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

4.1.4- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.1.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0124 – Infraestrutura e Tecnologia na Educação

PROJETO: 1072 – Construção, Ampliação e Adequação de Esc. da Educ. Infantil

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (679)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

RUBRICA: 44905191000000 – OBRAS EM ANDAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento das parcelas, conforme determinado na Cláusula Segunda.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através dos Engenheiros Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7.3.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.3.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3.3- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.3.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.3.5- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.3.6- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.3.7 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.3.8- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia, e deverá enviar cópia para anexar ao processo licitatório.

7.3.9- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Engenheira fiscal indicada pelo Município.

7.3.10- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.3.11- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.3.12- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.3.13- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.3.14- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.3.15- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.3.16- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.3.17- O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3.18- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.19- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

7.3.20- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.3.21- A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

7.3.22- **Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através da Licença Prévia e de Instalação nº. 019/2019 anexa ao Projeto.**

CLÁUSULA OITAVA – O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 30 (TRINTA) dias úteis e trabalhados, mais 40 (QUARENTA) dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

8.1 - A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

8.3- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação.

8.4- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do objeto contratual através do Engenheiro Civil **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** e **JARBAS FREITAS MACHADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º015/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsável pela fiscalização:

Eng.Civil **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO.**
CREA/RS:

Eng.Civil **JARBAS FREITAS MACHADO**
CREA/RS:

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
 OBRA: REFORÇO DE FUNDAÇÕES DO PRÉDIO DA E.M.E.I. BABY PINGUINHO

Rua Pedro Benjamin de Souza, nº. 176 - Esquina com a Rua Fernando Antônio de Lemos - Bairro Bom Princípio - Santo Antônio da Patrulha / RS.

1,2171

BDI = 21,71%

ÁREA existente = 312,22 m²

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO		TOTAL		PREÇO TOTAL
				MAT. UNIT	MO UNIT	MAT. TOTAL	MO TOTAL	
1	PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES							
1.1	Mobilização e equipamentos.							
1.1.1	Betoneira 400 lt - mistura 280lt - chi diurno	CHI	3,68	R\$ 241,26	R\$ 160,84	R\$ 887,85	R\$ 591,90	R\$ 1.479,75
1.1.2	Compactador de solo (soquete)	CHI	0,50	R\$ 16,60	R\$ 11,07	R\$ 8,30	R\$ 5,53	R\$ 13,83
1.1.3	Caminhão basculante 6 m³ - chp	CHP	1,70	R\$ 122,76	R\$ 81,84	R\$ 208,70	R\$ 139,13	R\$ 347,83
1.2	Demolições de pisos cerâmicos e ardósia.	m²	15,00	R\$ 12,95	R\$ 8,63	R\$ 194,21	R\$ 129,48	R\$ 323,69
1.3	Desmobilização e equipamentos.							
1.3.1	Betoneira 400 lt - mistura 280lt - chi diurno	CHI	3,68	R\$ 241,26	R\$ 160,84	R\$ 887,85	R\$ 591,90	R\$ 1.479,75
1.3.2	Compactador de solo (soquete)	CHI	0,50	R\$ 16,60	R\$ 11,07	R\$ 8,30	R\$ 5,53	R\$ 13,83
1.3.3	Caminhão basculante 6 m³ - chp	CHP	1,70	R\$ 122,76	R\$ 81,84	R\$ 208,70	R\$ 139,13	R\$ 347,83
			Sub-total item 1			R\$ 1.299,06	R\$ 866,04	R\$ 4.006,51
2	TRABALHOS EM TERRA - ESCAVAÇÕES E REATERROS							
2.1	ESCAVAÇÕES							
2.1.1	Escavação manual de espaços para cravação de estacas 0,80x0,80x1,00m e execução de pilaretes de concreto.	m³	9,60	R\$ 50,09	R\$ 33,39	R\$ 480,85	R\$ 320,57	R\$ 801,42
2.2	REATERRO							
2.2.1	Reaterro manual apoiado dos espaços abertos para o reforço das fundações.	m³	9,29	R\$ 30,37	R\$ 20,25	R\$ 282,15	R\$ 185,10	R\$ 470,25
			Sub-total item 2			R\$ 763,00	R\$ 508,67	R\$ 1.271,67
3	REFORÇO DAS FUNDAÇÕES							
3.1	Reforço com estacas metálicas Ø 3" com equipamento hidráulico e solda elétrica de topo com eletrodo OK 4800 ESB Ø 3,25mm.							
3.1.1	Fornecimento de tubos facidos através de torno em aço estrutural tipo Schedule e-4 mm - Ø 3"	m¹	90,00	R\$ 96,51	R\$ 84,34	R\$ 8.686,00	R\$ 5.790,67	R\$ 14.476,67
3.1.2	Execução de solda elétrica de topo com eletrodo OK 4800 ESB Ø 3,25mm	m¹	21,60	R\$ 123,01	R\$ 82,01	R\$ 2.657,07	R\$ 1.771,38	R\$ 4.428,44
3.1.3	Execução de cravação de estacas metálicas Ø 3" com equipamento hidráulico	m¹	90,00	R\$ 31,77	R\$ 21,18	R\$ 2.858,97	R\$ 1.905,98	R\$ 4.764,95
3.2	Execução de concretagem interna das estacas metálicas	m³	0,41	R\$ 362,47	R\$ 241,65	R\$ 148,61	R\$ 99,08	R\$ 247,69
3.3	Execução de pilaretes de concreto armado 20x20x40 cm.							
3.3.1	Concretagem - fck 25 Mpa	m³	0,24	R\$ 362,47	R\$ 241,65	R\$ 86,99	R\$ 58,00	R\$ 144,99
3.1.2	Formas - 0,20 x 0,20 x 0,40m	m²	4,80	R\$ 127,07	R\$ 84,71	R\$ 609,91	R\$ 406,61	R\$ 1.016,52
3.1.3	Armadura - CA-50 - Ø 10mm - 0,56 kg/m - 83,7m	kg	46,87	R\$ 5,75	R\$ 3,83	R\$ 269,37	R\$ 179,58	R\$ 448,95
3.1.4	Armadura - CA-60 - Ø 5mm - 0,13 kg/m - 27,0m	kg	3,51	R\$ 7,19	R\$ 4,80	R\$ 25,25	R\$ 16,83	R\$ 42,08
			Sub-total item 3			R\$ 15.342,17	R\$ 10.228,12	R\$ 25.570,29
4	SERVIÇOS FINAIS							
4.1	Limpeza final da obra	m²	321,22	R\$ 10,62	R\$ 7,08	R\$ 3.410,71	R\$ 2.273,81	R\$ 5.684,51
4.2	Remoção de entulhos da obra	m³	0,31	R\$ 2,83	R\$ 1,88	R\$ 0,88	R\$ 0,58	R\$ 1,46
			Sub-total item 19			R\$ 3.410,71	R\$ 2.273,81	R\$ 5.684,51
			Custo total			R\$ 20.814,94	R\$ 13.876,63	R\$ 36.532,98

Santo Antônio da Patrulha, 19 de junho de 2019.

Gilberto de O. Castro
 Engº Civil - CREARS 36.511

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: REFORÇO DE FUNDAÇÕES DA E.M.E.I. BABY PINGUINHO						VALOR: R\$ R\$36.532,98	
PROGRAMA:							
PROPONENTE: Município de Santo Antônio da Patrulha							
ENDEREÇO: Rua Pedro Benjamin de Souza, nº. 176 - Bairro Bom Princípio - Santo Antônio da Patrulha / RS.							
TIPO DE SERVIÇO: Reforço de Fundações							
Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso %	Obras e Serviços (R\$)	PRAZO		R\$	
				%	Mês 1		
1	PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES	10,97	4.006,51	100,00		4.006,51	
2	TRABALHOS EM TERRA - ESCAVAÇÕES E REATERROS	3,48	1.271,67	100,00		1.271,67	
3	REFORÇO DAS FUNDAÇÕES	69,99	25.570,29	100,00		25.570,29	
4	SERVIÇOS FINAIS	15,56	5.684,51	100,00		5.684,51	
	TOTAL ACUMULADO	100,00	36.532,98	-		36.532,98	

Santo Antônio da Patrulha, 19 de junho de 2019.


Gilberto de O. Castro
 Engº Civil - CREMIRGS 36.511

MEMORIAL DESCRITIVO E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA / SERVIÇO: REFORÇO DAS FUNDAÇÕES DO PRÉDIO DA E.M.E.I. BABY PINGUINHO – 312,22 m²

LOCAL: Rua Pedro Benjamin de Souza, nº. 176 - Esquina Rua Fernando Antônio de Lemos – Bairro Bom Princípio - Santo Antônio da Patrulha / RS.

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES.

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto de reforço das fundações da E.M.E.I. BABY PINGUINHO, nos locais indicados em planta, juntada a este, que deverá ser executado com o sistema de estacas cravadas de reação ou estacas prensadas tubulares metálicas.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre às últimas.

A escola, que se encontra desocupada, deverá receber os equipamentos que serão utilizados no reforço das fundações do prédio ficando a guarda dos mesmos sob a responsabilidade da CONTRATADA.

As instalações sanitárias (banheiro, lavatório e chuveiro) e o fornecimento de água e de energia elétrica da escola ficarão disponibilizados pelo CONTRATANTE A CONTRATADA.

A mobilização da obra deverá ser feita com o suprimento pela CONTRATADA dos materiais e dos equipamentos necessários para garantir a plena execução da mesma e pela segurança e higiene dos operários, que deverão utilizar ao longo do processo de execução dos serviços os EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) tais como botinas, capacetes, botas, etc.

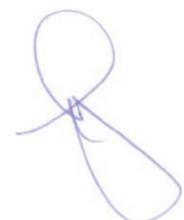
A CONTRATADA fornecerá também todas as ferramentas, o transporte dos materiais e do pessoal para a execução da obra, bem como o pagamento da Legislação Trabalhista e Previdenciária incidente sobre a mão-de-obra dos serviços contratados.

A demolição parcial e pontual dos pisos internos e externos (cerâmica e ardósia), localizados em planta baixa, deverão ser executados para possibilitar as escavações dos espaços necessários ao reforço das fundações do prédio.

Deverá ser fornecida ao CONTRATANTE a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) pertinente a obra.

A desmobilização da obra deverá ser realizada pela contratada após a conclusão e aceitação da obra.

2.0 TRABALHOS EM TERRA – ESCAVAÇÕES E REATERROS.



A execução de escavações e/ou aterros implicará na responsabilidade integral da CONTRATADA, pela resistência e estabilidade dos maciços resultantes.

A execução dos trabalhos de escavação obedecerá às prescrições da norma da ABNT - NBR 6122.

Todas as escavações serão protegidas, quando necessário, contra a ação de água superficial ou profunda, mediante drenagem, esgotamento ou rebaixamento do lençol freático.

Deverão ser executadas aberturas de espaços sob as vigas de fundação já existentes no prédio da escola, conforme pontos assinalados em projeto juntado a este, com escavações de 0,80 x 1,00 x 1,00m para a colocação de equipamento hidráulico e cravação de estacas metálicas.

Após a execução do reforço das fundações, as aberturas executadas deverão receber reaterros, devidamente compactados, com o material retirado na escavação e que, caso o mesmo não seja adequado, a CONTRATANTE fornecerá e depositará na frente do prédio o material de boa qualidade a ser utilizado.

3.0 REFORÇO DAS FUNDAÇÕES.

Deverá ser realizado nos pontos assinalados no projeto, juntado a este, o reforço das fundações sob as vigas baldrame do prédio, através de estacas de aço, cravadas com equipamento hidráulico.

A cravação das estacas avançará até que as mesmas atinjam o arenito (solo com boa capacidade de suporte) e comecem a erguer a estrutura do prédio. Em sondagem executada em terrenos vizinhos para outras obras, verificou-se que a profundidade média aproximada apresentada foi de 6,5 m de para atingir solo impenetrável.

Os tubos a serem utilizados serão de aço estrutural tipo Schedule Ø 3", com parede igual ou superior a 4,00 mm. Os segmentos de tubos que deverão ser faceados através de torno e deverão ser unidos com solda elétrica de topo no perímetro do mesmos.

As soldas serão executadas com eletrodo OK 4800 ESAB Ø 3,25mm.

Após ter atingido a base impenetrável, deverá ser executada a concretagem da ligação da escaca metálica com a viga baldrame e implicará em integral responsabilidade da CONTRATADA por sua resistência e estabilidade, que deverão ser conferidas pela fiscalização para liberação da obra.

A junção da extremidade superior de cada estaca metálica com a viga de fundação será realizada por um pilarete de concreto armado de 20 x 20 x 40 cm, com Fck 25 Mpa.

As formas deverão ter na parte superior uma janela/cachimbo para permitir a concretagem preenchendo completamente o espaço da forma sob a viga.

As armaduras dos pilaretes serão com ferragem de CA-50 3 x Ø 10.0mm em forma de U (40 x 13 x 40cm) invertido e outra a 90° com mais CA-50 3 x Ø 10.0mm



também em U (40 x 13 x 40cm) invertido. Os estribos serão de CA-60 Ø 5.0mm a cada 12 cm, com seção de 14cm.

A concretagem será feita com uso de vibrador ou socador manual para preenchimento completo do espaço do pilarete.

Após a o segundo dia da concretagem, o excesso de concreto resultante do preenchimento do cachimbo, deverá ser removido com talhadeira.

No terceiro dia poderá ser feita a desmoldagem e posteriormente o reaterro do local.

A fiscalização examinará os elementos concretados, logo após a desforma.

Somente após este exame, a CONTRATADA poderá reparar eventuais defeitos.

Estes reparos serão examinados pela fiscalização, para fins de aceitação. Caso a fiscalização rejeite algum elemento concretado, a Construtora será obrigada a demolí-lo, imediatamente, procedendo a sua reconstrução, tantas vezes quantas forem necessárias, para a devida aceitação. O ônus de tais procedimentos será exclusivo da CONTRATADA.

A CONTRATADA manterá na obra, por ocasião da concretagem, todo o equipamento indispensável à perfeita execução deste serviço, sob pena da fiscalização suspender e rejeitar os serviços.

A recuperação ou restituição da pavimentação interna e externa, bem como das alvenarias, revestimento de paredes, forro, cobertura e esquadrias ficarão a cargo da CONTRATANTE.

4.0 SERVIÇOS FINAIS.

A obra será entregue completamente limpa.

Não será permitida a permanência de entulho nas adjacências da obra ou em locais que possa obstruí-la, devendo todo o material ser removido imediatamente para o local determinado pela Fiscalização.

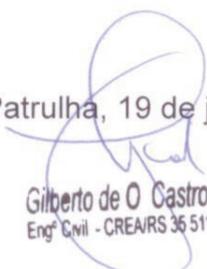
O canteiro de serviços deverá estar permanentemente organizado e limpo.

Os serviços serão entregues de acordo com a boa técnica e acabamento exigidos.

Os transportes, decorrentes da execução dos serviços de escavação e/ou aterro, ficarão a cargo da CONTRATADA.

A garantia total dos serviços e materiais executados será de acordo com a legislação em vigor

Santo Antônio da Patrulha, 19 de junho de 2019.


Gilberto de O Castro
Engº Civil - CREA/RS 36 511

REFORÇO DE FUNDAÇÕES

Rua Pedro Benjamim de Souza, nº. 176 / Reforço de fundações do prédio da E.M.E.I. Baby Pinguinho

ISS:

40,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

4,00%

BDI**TIPO DE OBRA**

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,60%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,71%

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
-	0,80%	0,80%	1,00%
-	0,97%	1,27%	1,27%
-	0,59%	1,23%	1,39%
-	6,16%	7,40%	8,96%
-	3,65%	3,65%	3,65%
-	3,65%	3,65%	3,65%
-	0,00%	2,50%	5,00%
-	0,00%	4,50%	4,50%
OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Preçatos para os serviços mais que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 40% com a respectiva alíquota de 4%.

Preçatos para os serviços mais que o regime de contratação revigorados sobre a receita bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração e sua taxa é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Santo Antônio da Patrulha/RS

Local

quarta-feira, 19 de junho de 2019

Data

Responsável Técnico

Nome: Gilberto de Oliveira Castro

CREA/CAU: CREA/RS 35511

ART/RTT: 0

OBRA: REFORÇO DE FUNDAÇÕES DO PRÉDIO DA E.M.E.I. BABY PINGUINHO

Rua Pedro Benjamin de Souza, nº. 176 - Esquina com a Rua Fernando Antônio de Lemos - Bairro Bom Princípio - Santo Antônio da Patrulha / RS.

SINAPI - Composição de Encargos Sociais					
Rio Grande do Sul			vigência a partir de 10/2018		
Encargos Sociais sobre Mão de Obra					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	com desoneração		sem desoneração	
		Horista %	Mensalista %	Horista %	Mensalista %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,94%	Não incide	17,94%	Não incide
B2	Feriados	4,25%	Não incide	4,25%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,71%	0,92%	0,71%
B4	13º. Salário	10,81%	8,33%	10,81%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,11%	6,25%	8,11%	6,25%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	44,49%	16,02%	44,49%	16,02%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72%	3,64%	4,72%	3,64%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,77%	3,67%	4,77%	3,67%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,58%	3,53%	4,58%	3,53%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	14,58%	11,24%	14,58%	11,24%
GRUPO D					
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	7,47%	2,69%	16,37%	5,90%
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	7,87%	3,00%	16,79%	6,22%
TOTAL (A+B+C+D)		83,74%	47,06%	112,66%	70,28%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Gilberto de O. Castro
Engº Civil - CREA/RS 35 511